

Polícia Militar do Paraná

**PM-PR**

**Soldado**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ APREENSÃO DO SIGNIFICADO GLOBAL DOS TEXTOS.....	11
DEDUÇÃO DE IDEIAS .....	12
■ ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES INTRATEXTUAIS E INTERTEXTUAIS .....	13
■ RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO DESEMPENHADA POR DIFERENTES RECURSOS GRAMATICAIS NO TEXTO, NOS NÍVEIS FONOLÓGICO, MORFOLÓGICO, SINTÁTICO, SEMÂNTICO E TEXTUAL/DISCURSIVO .....	16
Reconhecimento das Diferentes “Vozes” Dentro de um Texto, Bem Como dos Recursos Linguísticos Empregados para Demarcá-las.....	19
NORMAS DE REGÊNCIA .....	48
NORMAS DE CONCORDÂNCIA .....	50
■ APREENSÃO DOS EFEITOS DE SENTIDO DECORRENTES DO USO DE RECURSOS VERBAIS E NÃO VERBAIS EM TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS.....	55
GRÁFICOS .....	56
INFOGRÁFICOS.....	56
TIRAS.....	57
QUADRINHOS.....	57
CHARGES .....	58
■ IDENTIFICAÇÃO DAS IDEIAS EXPRESSAS NO TEXTO, BEM COMO DE SUA HIERARQUIA .....	59
PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA .....	59
RELAÇÕES ENTRE ELAS: OPOSIÇÃO, RESTRIÇÃO, CAUSA/CONSEQUÊNCIA E EXEMPLIFICAÇÃO .....	59
■ ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO ARGUMENTATIVA DO TEXTO.....	60
IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE VISTA (TESE) DO AUTOR, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS USADOS PARA FUNDAMENTÁ-LO .....	60
■ PONTOS DE VISTA IMPLÍCITOS NO TEXTO .....	61
■ RECONHECIMENTO DA POSIÇÃO DO AUTOR FRENTE ÀS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO TEXTO, BEM COMO DOS RECURSOS LINGUÍSTICOS INDICADORES DESSAS AVALIAÇÕES .....	61
FATO OU OPINIÃO.....	61

CONCORDÂNCIA OU DISCORDÂNCIA .....	61
SÉRIO OU RIDÍCULO .....	62
<b>RECONHECIMENTO DE RELAÇÕES ESTRUTURAIS E SEMÂNTICAS ENTRE FRASES OU EXPRESSÕES.....</b>	<b>62</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNIFICADO DE PALAVRAS, EXPRESSÕES OU ESTRUTURAS FRASAIS EM DETERMINADOS CONTEXTOS .....	62
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS COESIVOS DO TEXTO (EXPRESSÕES, FORMAS PRONOMINAIS, RELADORES) E DAS RELAÇÕES DE SENTIDO QUE ESTABELECEM.....</b>	<b>64</b>
<b>DOMÍNIO DA VARIEDADE PADRÃO ESCRITA: ORTOGRAFIA E PONTUAÇÃO .....</b>	<b>68</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO, EM TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS, DAS MARCAS LINGUÍSTICAS QUE SINGULARIZAM AS VARIEDADES LINGUÍSTICAS SOCIAIS, REGIONAIS OU DE REGISTRO .....</b>	<b>73</b>
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO .....	83
<b>RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS NUMÉRICOS, PORCENTAGEM, CONJUNTOS E CONTAGEM.....</b>	<b>83</b>
<b>SISTEMAS E EQUAÇÕES .....</b>	<b>103</b>
<b>REGRA DE TRÊS SIMPLES.....</b>	<b>113</b>
<b>ÁREA, VOLUME E CAPACIDADE .....</b>	<b>115</b>
<b>CÁLCULO DA MÉDIA, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS REPRESENTADOS EM TABELAS E GRÁFICOS.....</b>	<b>124</b>
<b>PROBLEMAS DE RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO .....</b>	<b>129</b>
PROPOSIÇÕES .....	129
CONNECTIVOS .....	129
EQUIVALÊNCIA .....	131
IMPLICAÇÃO LÓGICA.....	133
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	137
<b>NOÇÕES DE INFORMÁTICA: CONCEITOS BÁSICOS DE OPERAÇÃO COM ARQUIVOS .....</b>	<b>137</b>
SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (10,11).....	137
LINUX (UBUNTU VERSÃO 20 OU SUPERIOR) .....	157
<b>NOÇÕES CONSISTENTES DE USO DE INTERNET PARA A INFORMAÇÃO .....</b>	<b>165</b>
NAVEGADORES.....	165
Mozilla Firefox.....	165

Google Chrome .....	165
Microsoft Edge .....	166
<b>CORREIO ELETRÔNICO .....</b>	<b>166</b>
<b>NOÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM COMPUTADORES EM REDE INTERNA (EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS, USO DE IMPRESSORAS COMPARTILHADAS).....</b>	<b>170</b>
<b>NOÇÕES COMO USUÁRIO, DO FUNCIONAMENTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.....</b>	<b>207</b>
<b>NOÇÕES COMO USUÁRIO DE TELEFONES CELULARES SMARTPHONES: APLICATIVOS EM SISTEMAS ANDROID .....</b>	<b>216</b>
<b>NOÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CONCEITOS BÁSICOS SOBRE VÍRUS, MALWARES, PHISHING, TROJANS, RANSOMWARE, ASWARES, BLOTWARES E ATAQUES DE ENGENHARIA SOCIAL).....</b>	<b>220</b>
<b>HISTÓRIA .....</b>	<b>251</b>
<b>BRASIL COLÔNIA .....</b>	<b>251</b>
<b>SISTEMA COLONIAL NO PARANÁ: SOCIEDADE DO AÇÚCAR E DA MINERAÇÃO E MOVIMENTOS DE OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO .....</b>	<b>251</b>
Paraná: A Dinâmica do Tropeirismo .....	252
<b>A FAMÍLIA REAL NO BRASIL (1808-1822).....</b>	<b>253</b>
<b>BRASIL IMPÉRIO .....</b>	<b>254</b>
<b>CAFÉ: ESCRAVIDÃO E TRABALHO LIVRE.....</b>	<b>254</b>
<b>A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO PARANÁ .....</b>	<b>255</b>
<b>O CICLO DA ERVA-MATE.....</b>	<b>255</b>
<b>A QUEDA DA MONARQUIA E IMPLANTAÇÃO DO REGIME REPUBLICANO E CONFLITOS SOCIAIS.....</b>	<b>256</b>
Política Oligárquica e Coronelismo.....	256
A Guerra do Contestado .....	257
<b>BRASIL REPÚBLICA .....</b>	<b>258</b>
<b>A ERA VARGAS: ESTADO, TRABALHO E CULTURA .....</b>	<b>258</b>
<b>A ESTRUTURA POLÍTICA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS NO PERÍODO MILITAR.....</b>	<b>258</b>
<b>A ABERTURA POLÍTICA .....</b>	<b>259</b>
A Nova República e as Características do Estado Democrático de Direito Estabelecidas Pela Constituição de 1988.....	259
<b>CIDADANIA E MOVIMENTOS SOCIAIS .....</b>	<b>259</b>

A QUESTÃO DA DESIGUALDADE E DA INCLUSÃO SOCIAL .....	260
A DEMOCRACIA E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	260
GEOGRAFIA.....	263
<b>POPULAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO SOCIOESPACIAL: ESTRUTURA PRODUTIVA, ECONOMIA E REGIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO EM MÚLTIPLAS ESCALAS (PARANÁ, BRASIL, MUNDO) .....</b>	<b>263</b>
Teorias e Conceitos Básicos em Demografia e Políticas Demográficas .....	264
Espacialidades e Identidades Territoriais: Industrialização, Complexos Industriais, Concentração e Desconcentração das Atividades Industriais.....	264
Estrutura Demográfica, Distribuição da População e Novos Arranjos Familiares; População: Movimentos, Redes de Migração e Impactos Econômicos, Culturais e Sociais dos Deslocamentos Populacionais - Geografias das Diferenças: Questões de Gênero, Sexualidade e Étnico-Raciais.....	272
Transformação das Relações de Trabalho e Economia Informal.....	274
Estrutura e Dinâmica Agrárias - Agronegócio: Dinâmica Produtiva, Econômica e Regional - Produção e Comercialização de Alimentos, Segurança, Soberania Alimentar e Agroecologia.....	274
Espacialidade do Setor Terciário: Comércio, Sistema Financeiro, Redes de Transporte, Energia e Telecomunicações.....	276
<b>PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E METROPOLITANO: AS RELAÇÕES RURAIS-URBANAS, NOVAS RURALIDADES E PROBLEMÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS NO CAMPO E NA CIDADE.....</b>	<b>277</b>
Evolução da Estrutura Fundiária, Estrangeirização de Terras, Reforma Agrária e Movimentos Sociais no Campo - Povos e Comunidades Tradicionais e Conflitos por Terra e Território No Brasil.....	277
<b>MEIO AMBIENTE E RISCOS AMBIENTAIS .....</b>	<b>278</b>
<b>DIVERSIDADE ÉTNICA E CULTURAL DA POPULAÇÃO .....</b>	<b>280</b>
<b>FORMAÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL E DO MUNDO CONTEMPORÂNEO .....</b>	<b>280</b>
Exploração e Uso de Recursos Naturais .....	283
O Espaço Geográfico na Formação Econômica Capitalista - Conflitos Geopolíticos Emergentes: Ambientais, Sociais, Religiosos E Econômicos - Ordem Mundial e Territórios Supranacionais: Blocos e Fluxos Econômicos e Políticos, Alianças Militares e Movimentos Sociais Internacionais .....	284
<b>PRODUÇÃO HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA DO TERRITÓRIO NO BRASIL.....</b>	<b>287</b>
<b>GLOBALIZAÇÃO: CARACTERÍSTICAS, IMPACTOS NEGATIVOS E POSITIVOS .....</b>	<b>292</b>
Regionalização e a Organização do Novo Sistema Mundial.....	292
<b>FEDERALISMO, FEDERAÇÃO E DIVISÃO TERRITORIAL NO BRASIL.....</b>	<b>293</b>
<b>FORMAÇÃO E PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA DAS FRONTEIRAS .....</b>	<b>293</b>
<b>A REPRESENTAÇÃO DO ESPAÇO TERRESTRE .....</b>	<b>300</b>

A EVOLUÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS E A INTRODUÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS PARA O MAPEAMENTO, POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO (FOTOGRAFIAS AÉREAS E IMAGENS DE SATÉLITE) E DOS SISTEMAS DE POSICIONAMENTO TERRESTRE (GPS) .....	300
AS FORMAS BÁSICAS DE REPRESENTAÇÃO DO ESPAÇO TERRESTRE E DAS DISTRIBUIÇÕES DOS FENÔMENOS GEOGRÁFICOS (MAPAS, CARTAS, PLANTAS E CARTOGRAMAS) .....	301
ESCALAS, RECONHECIMENTO E CÁLCULO .....	302
SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS E A ORIENTAÇÃO NO ESPAÇO TERRESTRE .....	303
PROJEÇÕES CARTOGRÁFICAS .....	304
IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DE UMA REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TABELAS, GRÁFICOS, PERFIS, PLANTAS, CARTAS, MAPAS E CARTOGRAMAS .....	306
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....	311
■ <b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> .....	311
■ <b>TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS</b> .....	316
■ <b>TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</b> .....	319
CAPÍTULO III: DA NACIONALIDADE .....	339
CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS POLÍTICOS .....	342
■ <b>TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - CAPÍTULO VII: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	344
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS .....	344
SEÇÃO III: DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS .....	354
■ <b>TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES</b> .....	355
CAPÍTULO III: DO PODER JUDICIÁRIO .....	355
SEÇÃO VII: DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES .....	369
SEÇÃO VIII: DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS .....	369
■ <b>TÍTULO V: DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS</b> .....	370
CAPÍTULO III: DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	372
DIREITOS HUMANOS .....	379
■ <b>A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS/1948 (ART 1° AO 30)</b> .....	379
■ <b>CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS/1969 (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) (ART 1° AO 32)</b> .....	388

■	<b>CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI – ADOTADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1979, POR MEIO DEDA RESOLUÇÃO Nº 34/169 (ART 1º AO 8º).....</b>	<b>397</b>
	<b>LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL .....</b>	<b>405</b>
■	<b>LEI FEDERAL Nº 14.751 DE 2023 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES.....</b>	<b>405</b>
	<b>CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS) .....</b>	<b>405</b>
■	<b>LEI ESTADUAL Nº 1.943 DE 1954 – CÓDIGO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ .....</b>	<b>409</b>
	<b>TÍTULO II (DA ESTRUTURA GERAL): CAPÍTULOS IV (DA HIERARQUIA) E XI (DO COMPROMISSO) .....</b>	<b>409</b>
	<b>TÍTULO V (DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES): CAPÍTULOS I (DOS DEVERES) E II (DAS RESPONSABILIDADES) .....</b>	<b>410</b>
■	<b>DECRETO ESTADUAL Nº 5.075 DE 1998 – REGULAMENTO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS MILITARES ESTADUAIS E SEU ANEXO.....</b>	<b>412</b>

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CONCEITOS

#### Direito Constitucional

Trata-se de um ramo do direito público que tem como finalidade a organização do Estado e os princípios que orientam sua aplicação. Refere-se à estruturação do poder político e aos limites de sua atuação, sendo fundamental para a organização do povo em um território.

#### Constituição

É a forma de organização do Estado (entendido aqui como país). Cada Estado possui sua própria estrutura organizacional. A Constituição é a lei fundamental que estabelece os limites do poder estatal, independentemente de estar formalizada em um texto escrito.

### OBJETO

O objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da estrutura e organização dos Poderes. Divide-se em direito constitucional **particular** ou **especial**, direito constitucional **geral** e direito constitucional **comparado**.

- **Direito constitucional particular, especial, positivo ou interno:** objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Exemplo: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Direito constitucional geral:** objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Exemplo: é nesse âmbito que se definem conceitos, classificações e se estabelece a base teórica para o estudo da teoria geral.
- **Direito constitucional comparado:** como o próprio nome indica, tem como objetivo a análise comparativa das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser realizada de forma temporal ou vertical. Entenda:
  - **Critério temporal/vertical:** análise das constituições de um mesmo Estado;
  - **Critério espacial/horizontal:** análise e comparação das constituições de diversos estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições, dividindo-se em dois critérios: temporal e espacial

### NATUREZA

A natureza jurídica do direito constitucional é de **direito público fundamental**, pois está diretamente relacionada à organização e ao funcionamento do Estado.

Ainda é na Constituição que se encontram as regras mínimas de organização e administração do Estado. Assim, ela se torna a norma de referência para todo o ordenamento jurídico, sendo superior às demais normas.

### FONTES

A doutrina classifica as fontes como mediatas e imediatas. Entenda melhor a seguir:

- **Fontes imediatas:** são as mais próximas e primitivas, como a Constituição e os costumes.

A Constituição é a lei suprema e a principal fonte do direito constitucional, devendo todo o ordenamento jurídico estar em conformidade com ela.

- **Fontes mediatas:** também conhecidas como fontes indiretas, são a doutrina e a jurisprudência.

Importante frisar que a doutrina também apresenta outra classificação das fontes, dividindo-as em primária e complementar. Vejamos:

- **Fontes primárias ou formais:** Constituição Federal, emendas constitucionais, emenda de revisão e os tratados de direitos humanos;
- **Fontes complementares:** costumes e jurisprudência.

## RELACIONES COM OUTROS RAMOS DO DIREITO

O direito constitucional serve como base para todos os demais ramos do direito. Como seu objeto de estudo é a própria Constituição, e todas as normas do ordenamento jurídico devem estar em conformidade com ela, não é possível isolá-lo das demais matérias.

**Atenção!** A Constituição possui hierarquia sobre as demais normas, pois é a norma suprema, e todo o ordenamento jurídico deve obediência a ela. Para melhor compreensão, pode-se dizer que a Constituição é a “mãe” do ordenamento jurídico, ou seja, todas as outras normas devem estar em conformidade com ela.

É na própria Constituição que os demais ramos do direito encontram direção e suas limitações. Esse entendimento também se aplica ao direito privado, pois é a Constituição que orienta os princípios e bases do direito civil, como ao definir as limitações e regras fundamentais do direito de propriedade e de família.

Em suma, todos os outros ramos do direito estão vinculados ao direito constitucional.

## PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

O jurista de maior referência nesse tópico é Ferdinand Lassalle, socialista de origem judaica e político alemão, sendo o primeiro a abordar o conceito de Constituição sob uma perspectiva sociológica.

Para o jurista, a Constituição deve refletir fielmente a realidade política e os reais fatores de poder de um Estado, sob pena de perder sua validade.

Além disso, para que a Constituição represente de fato essa realidade, é essencial que descreva cuidadosamente o somatório de forças que comandam o Estado, sem a pretensão de alterar a realidade já existente. Seu objetivo seria, portanto, apenas retratar essa estrutura e servir como um parâmetro.

Segundo Lassalle, se a Constituição não retratar os poderes reais existentes, ela não passará de uma mera “folha de papel”, sem qualquer validade prática.

## PERSPECTIVA POLÍTICA

Nesse tema, a referência é Carl Schmitt, um jurista, filósofo e político alemão, considerado um dos mais significativos juristas da Alemanha do século XX, que trouxe essa concepção para a Constituição.

Schmitt defendeu a soberania do Estado como algo supremo, afirmando que tudo o que se opõe a ele deve ser considerado inimigo da nação e, portanto,

combatido. Para ele, a sobrevivência do Estado depende essencialmente da identificação de seus inimigos. Assim, o jurista estabelece que a Constituição surge a partir de uma decisão política fundamental.

Posteriormente, o jurista manchou sua carreira ao se tornar simpatizante da ditadura nazista. Além disso, travou uma discussão histórica com Hans Kelsen, que, além de ser judeu, tinha um entendimento divergente de Schmitt sobre quem deveria ser o guardião da Constituição.

Schmitt defendia que o soberano (político) deveria ser o guardião da Constituição, enquanto Kelsen, por outro lado, propunha um sistema de garantia constitucional, no qual a guarda da Constituição seria exercida por um Tribunal Constitucional, no âmbito do controle de constitucionalidade, como veremos a seguir.

## PERSPECTIVA JURÍDICA

A referência aqui é Hans Kelsen, jurista, filósofo e professor, nascido em 11 de outubro de 1881. Considerado um dos mais importantes estudiosos do direito, foi inovador em seus pensamentos e criador de diversas teorias, incluindo a “teoria pura do direito”.

Kelsen inovou ao desenvolver uma nova tese para o direito, criando explicações que transformaram a compreensão da ciência jurídica. Defendeu que o direito deveria se afastar da política e de outras áreas, como filosofia e sociologia, tornando-se um campo de estudo e aplicação independente.

Esse pensamento era totalmente oposto ao de Carl Schmitt, conforme abordado anteriormente.

O próprio nome da teoria carrega seu significado: **teoria pura do direito**, na qual o direito deve adotar um raciocínio “puro” entre ser e dever.

- **ser** representa o mundo natural, explicado pelas ciências naturais com base no que é **verdadeiro** ou **falso**, em que uma causa conduz a um efeito;
- **dever** pertence ao domínio das ciências sociais e se fundamenta não em premissas de verdadeiro ou falso, mas, sim, em critérios de **válido** ou **inválido**.

Nessa teoria surge o conceito de hierarquia das normas. A ideia central é que cada norma deve estar fundamentada em outra de nível superior, como ocorre no ordenamento jurídico brasileiro, onde a Constituição de 1988 é a norma suprema (lembre-se da dica: a CF de 1988 é a “mãe das normas”). Dessa forma, uma norma maior “controla e rege as demais”, garantindo a coerência do sistema jurídico.

PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA	PERSPECTIVA POLÍTICA	PERSPECTIVA JURÍDICA
Ferdinand Lassalle – socialista: soma de fatores reais de poder que regem a nação	Carl Schmitt – nazista: a Constituição é uma decisão política fundamental	Hans Kelsen – judeu: teoria pura do direito e hierarquia das normas

## CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Uma Constituição pode ser classificada quanto à forma, conteúdo, modo de elaboração e mutabilidade. Aqui, estamos nos referindo à Constituição de um

Estado de forma geral, e não especificamente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Vejamos a seguir as possíveis classificações de uma Constituição:

### Quanto à Forma

A Constituição de um Estado pode ser escrita ou não escrita. Veja a seguir a definição de cada uma:

- **Escrita:** elaborada em um documento solene, formalizada por um órgão constituinte. Exemplo: a Constituição Federal de 1988;
- **Não escrita:** baseada em usos e costumes, que servem como fontes do direito. Muitas vezes, consiste em textos esparsos, elaborados em épocas diferentes. Exemplo: a Constituição Inglesa.

### Modo de Elaboração

- **Dogmática:** seu conteúdo é baseado nos dogmas vigentes no momento de sua criação. São sempre escritas. Exemplo: a Constituição Federal de 1988;
- **Histórica:** não escrita, resulta de um processo histórico gradual ao longo dos anos. Diferentemente da Constituição Dogmática, não surge de um único momento sociopolítico de um Estado. Exemplo: a Constituição Inglesa.

### Quanto à Mutabilidade

- **Rígida:** é a Constituição de difícil modificação, exigindo um processo especial e solene. Exemplo: a Constituição Federal de 1988, que requer um procedimento específico para sua alteração, conforme o § 2º, do art. 60, da CF. Para sua modificação, é necessário um quórum de 3/5, em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional;
- **Flexível:** pode ser modificada pelo mesmo processo legislativo das leis ordinárias. Exemplo: a Constituição Inglesa, que pode ser alterada pelo Parlamento;
- **Semirrígida (ou semiflexível):** pode ser subdividida em duas partes, sendo uma rígida e outra flexível. Isso significa que alguns dispositivos exigem um processo legislativo mais rigoroso para alteração, enquanto outros podem ser modificados por um procedimento mais simples. Exemplo: a Constituição do Império do Brasil (1824).

### Quanto à Origem

- **Outorgadas:** não contam com participação popular, sendo impostas por um ato unilateral do poder político. São estabelecidas por meio de outorga, sem consulta ao povo. Exemplos: as Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967 e 1969;
- **Promulgadas (populares):** elaboradas por representantes eleitos pelo povo, garantindo participação democrática no processo constituinte. Exemplo: a Constituição Federal 1988;
- **Cesaristas:** elaboradas pelo detentor do poder ou por um ditador, mas posteriormente submetidas à análise popular. Exemplo: a Constituição do Chile de 1980, elaborada durante o regime militar de Augusto Pinochet.

### Quanto ao Conteúdo

- **Material:** inclui apenas as regras essenciais à organização e ao funcionamento do Estado, ou seja, normas estruturantes, definidas pelo seu conteúdo. Exemplo: separação dos Poderes, direitos e garantias fundamentais, estrutura do Estado, entre outros;
- **Formal:** reúne diversas regras jurídicas em um único texto, mesmo que nem todas tratem exclusivamente de matéria constitucional. É solenemente elaborada por um órgão especial, abrangendo também normas sobre procedimentos e estruturação do Estado.

A nossa atual Constituição Federal (CF, de 1988) dispõe de normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais.

### Quanto à Ideologia

- **Ortodoxa (simples):** segue uma linha de ideia definida e traduz apenas uma ideologia — por exemplo, a atual Constituição da China;
- **Pluralista (ecléctica):** equilibrada, tem como fonte diversos princípios ideológicos — por exemplo, a nossa atual Constituição.

### Quanto à Extensão

- **Analítica:** é uma Constituição extensa, com um número elevado de artigos que tratam de diversos assuntos. Exemplo: a Constituição Federal de 1988, que tem 250 artigos, além das disposições transitórias (ADCT);
- **Sintética:** é uma Constituição breve, cujo conteúdo enuncia apenas regras básicas de organização e funcionamento. Exemplo: a Constituição dos Estados Unidos, composta por apenas sete artigos originais.

### Classificação da Constituição do Brasil de 1988

A Constituição Federal vigente no Brasil é classificada como promulgada, rígida, dogmática, escrita, analítica (prolixa) e laica.

### EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais têm eficácia jurídica independentemente de regulamentação. Segundo a doutrina, são classificadas em normas de **eficácia plena, contida e limitada**, como veremos a seguir.

#### Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não dependem de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, observe se a frase contém termos como “**é**” ou “**são**”. Nesse caso, jamais aparecerão expressões como “**nos termos da lei**”.

Como exemplo, vejamos o art. 13, da CF, e o § 1º, art. 18, também da CF.

**Art. 13** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

[...]

**Art. 18** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

### Normas de Eficácia Contida

São normas de **eficácia contida**, que têm **aplicabilidade imediata**; não dependem de regulamentação, mas podem ter seu alcance restringido pelo legislador.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, observe se a frase contém expressões com a palavra “**lei**”, indicando a possibilidade de **restrição** de um direito.

Como exemplo, vejamos o inciso XIII, art. 5º, da CF.

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

### Normas de Eficácia Limitada

São normas de dependem de regulamentação, cuja aplicação é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, observe se a frase contém expressões como “**lei**” ou “**nos termos da lei**”, mas, nesse caso, com o objetivo de **detalhar** um direito, e não de restringi-lo.

Observe o art. 29, da CF, e o inciso VII, art.153, também da CF:

**Art. 153** Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar**.

**Art. 29** Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

[...]

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, **nos termos da lei complementar**, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

Atualmente, não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para sua criação. Conforme o art. 153, da CF, é necessária a edição de uma lei complementar para regulamentá-lo.

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia da covid-19, mencionando essa calamidade sanitária como justificativa para suas propostas.

Segundo as regras constitucionais, um novo imposto só pode entrar em vigor no ano seguinte à sua criação. Dessa forma, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise da covid-19, ele não poderá

ser cobrado a tempo de gerar recursos imediatos. Ainda assim, os senadores mencionam a justiça social e os custos futuros da pandemia como justificativas para suas propostas.

EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS		
Plena	Contida	Limitada
Não depende de regulamentação Exemplo: art. 1º, da CF.	Aplicabilidade imediata Exemplo: inciso VIII, art. 5º, da CF.	Aplicabilidade indireta/reduzida Exemplo: inciso XXVIII, art. 5º, da CF.

## INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS (HERMENÊUTICA)

### Métodos, Princípios e Limites

Após a Segunda Guerra Mundial e com os reflexos da ditadura e desastres humanitários proporcionados pelos regimes totalitários, os juristas buscaram uma forma de superação do positivismo jurídico, ou seja, uma forma de equilibrar a dureza das regras. Esse movimento pode também ser denominado **neoconstitucionalismo**.

O movimento passou a defender que, no âmbito constitucional, devem existir princípios e métodos de interpretação próprios, com uma lógica distinta dos métodos aplicáveis às demais normas.

Sendo a **hermenêutica** a ciência da interpretação, seu nome tem origem grega e significa “tradução” e “explicação”, ou seja, a explicação da norma jurídica.

Assim, a hermenêutica constitucional é uma subespécie da própria hermenêutica, pois interpretar a Constituição é diferente de interpretar as demais leis. Afinal, a Constituição é um dispositivo repleto de princípios e com caráter político, enquanto as demais leis, em sua maioria, consistem em um repositório de regras e normas mais estritas.

Sobre esse tema, os concursos costumam cobrar duas posições referentes à hermenêutica constitucional. Vejamos:

- **Interpretativismo**: nesse caso, o intérprete está limitado a aplicar o texto constitucional e os princípios que estão claramente implícitos na Constituição;
- **Não interpretativismo**: o intérprete não se limita ao texto da constituição, deve buscar os valores constitucionais, como igualdade, justiça, fraternidade etc.

### Métodos de Interpretação

Os métodos de interpretação constitucional foram desenvolvidos pela doutrina e jurisprudência. Seu objetivo é identificar o real sentido pretendido pelo legislador originário ao elaborar a norma, bem como definir seu alcance, que pode ser ampliado ou limitado.

Conforme prelecionam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2012, p. 69), esses métodos foram desenvolvidos com base em critérios distintos, porém complementares, o que reafirma a natureza unitária da atividade interpretativa.

O constitucionalista português Gomes Canotilho descreve seis métodos de interpretação das normas constitucionais. Vejamos:

- **Método hermenêutico clássico** ou **método jurídico**: são, basicamente, os métodos tradicionais de interpretação das leis:
  - **Método gramatical**: o intérprete se preocupa com a letra da lei;
  - **Método histórico**: busca a genealogia da lei, ou seja, verifica o contexto em que foi criada e a vontade do legislador ao elaborá-la.;
  - **Interpretação lógica**: utiliza-se de raciocínio lógico;
  - **Método teleológico**: busca identificar a **finalidade da lei, ou seja, o objetivo que ela pretende alcançar**.
- **Método tópicoproblemático**: é aquele no qual o intérprete parte do problema para se chegar até a norma, ou seja, a interpretação deve ter o objetivo de resolução de casos concretos. Sobre o tema, Pedro Lenza (2020, p. 133) preleciona que “*a Constituição é assim, um sistema aberto de regras e princípios*.”;
- **Método hermenêutico-concretizador**: parte da Constituição para o problema, ou seja, primeiro se faz a leitura da norma e, em seguida, sua comparação com a realidade existente;
- **Método científico-espiritual**: busca a vontade da Constituição, possuindo um cunho sociológico, pois interpreta as normas com base nos valores nelas inseridos;
- **Método normativo-estruturante**: o intérprete deve buscar o real motivo da norma constitucional. Exemplo: o direito do réu de permanecer em silêncio;
- **Método comparativo**: o intérprete compara o direito constitucional de um país com as Constituições de outros países.

Durante a prova, cuidado para não confundir métodos de interpretação com princípios constitucionais de interpretação.

### Princípios de Interpretação

Os princípios da interpretação constitucional são postulados teóricos que orientam o intérprete na aplicação das normas constitucionais. Doutrinadores como José Afonso da Silva, Celso Ribeiro Bastos e Canotilho destacam diversos princípios que regem essa interpretação.

Para melhor compreensão do tema, vejamos os diversos princípios:

- **Princípio da Unidade da Constituição**

Trabalha o estabelecimento de que o texto constitucional deve ser interpretado como um todo coe-rente, sem contradições. Isso significa que nenhuma norma constitucional pode e nem deve ser analisada isoladamente, devendo sempre ser considerada em harmonia com o restante do texto, ou demais legislações buscando preservar a integridade do ordenamento jurídico.

- **Princípio da Máxima Efetividade**

Esse princípio determina que a interpretação constitucional deve buscar sempre a maior efetividade possível. Ou seja, diante de diferentes possibilidades interpretativas, deve-se optar por aquela que garanta a plena realização dos preceitos constitucionais. Um exemplo desse princípio é a interpretação dos direitos fundamentais, pois busca-se assegurar que estes sejam concretizados da forma mais ampla possível.

- **Princípio da Concordância Prática ou Harmonização**

Exige que, quando houver um aparente conflito entre normas constitucionais, a interpretação busque harmonizar os dispositivos de forma a garantir a coexistência entre eles, sem que um elimine completamente o outro.

Uma situação em que se aplica tal princípio é no direito de liberdade de expressão (inciso IX, art. 5º), que não pode anular completamente o direito à honra e à privacidade (inciso X, art. 5º) e vice-versa. Ambos devem ser interpretados de forma a coexistirem em equilíbrio.

- **Princípio da Força Normativa da Constituição**

A Constituição deve ser interpretada de modo a garantir sua força normativa, ou seja, sua capacidade de produzir efeitos reais no mundo jurídico, prezando sempre pela aplicação concreta.

- **Princípio da Interpretação Conforme a Constituição**

Define que, ao interpretar normas infraconstitucionais, deve-se sempre buscar uma interpretação que esteja em conformidade com a Constituição. Isso significa que, entre duas possíveis interpretações de uma norma, deve-se escolher aquela que seja compatível com os valores e princípios constitucionais, tema de grande aplicação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para evitar a declaração de inconstitucionalidade de normas.

- **Princípio da Proporcionalidade**

O princípio da proporcionalidade exige que, ao interpretar a Constituição, o intérprete observe critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Esse princípio é especialmente relevante em casos de restrição de direitos fundamentais.

- **Princípio do Efeito Integrador**

Aplicado na resolução de problemas jurídico-constitucionais, o operador do direito deve priorizar soluções que conduzam à integração social e à unidade política.

Portanto, a Constituição, além de estabelecer uma determinada ordem jurídica, necessita produzir e manter a coesão sociopolítica, sendo um autêntico pré-requisito ou até mesmo uma condição de viabilidade de qualquer sistema jurídico (Mendes *et al*, 2010, p. 178).

Os princípios da interpretação constitucional servem como guias para evitar contradições, garantir a efetividade das normas e harmonizar direitos fundamentais.

## TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

### Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

### Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

**Soberania**

**Cidadania**

**Dignidade**

**Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**

**Pluralismo político**

### A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional<sup>1</sup>.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

### A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

**Atenção**, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

### Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

## A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas<sup>2</sup>.

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

## Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT<sup>3</sup>”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

## O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

## Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem

o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;

- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

## Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural<sup>4</sup>.

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

- I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*
- III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

## Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

## Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

2 MORAES, *op. cit.*, p. 24.

3 Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

4 SILVA, *op. cit.*, p. 107.

**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

*X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único.* A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**Atenção:** É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

● **Mnemônico: A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

- **A** – autodeterminação dos povos
- **In** – independência nacional
- **D** – defesa da paz
- **Não** – não intervenção
- **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos
- **I** – igualdade entre os Estados
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo
- **Co** – concessão de asilo político
- **S** – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda, a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos Fundamentais	Art. 4º Princípios das Relações Internacionais
<p><b>“SO.CI.DI.VA.PLU”</b></p> <p><b>SO</b>berania</p> <p><b>C</b>idadania</p> <p><b>D</b>ignidade da pessoa humana</p> <p><b>VA</b>lores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p><b>PLU</b>ralismo Político</p>	<p><b>JUDICIÁRIO:</b> Aplica as leis</p> <p><b>LEGISLATIVO:</b> Elabora as leis</p> <p><b>EXECUTIVO:</b> Administra o Estado</p>	<p><b>“CON.GA.ER.PRO”</b></p> <p><b>CON</b>struir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p><b>GA</b>rantir o desenvolvimento nacional</p> <p><b>ER</b>radicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p><b>PRO</b>mover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p>

## TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e relacionam-se a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e a efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde, educação e o direito ao trabalho), tendo como primazia o valor “**igualdade**”;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor “**fraternidade**”. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos — liberdade	Direitos sociais, econômicos e culturais — igualdade	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

Portanto, antes de adentrarmos aos dispositivos constitucionais pertinentes, faz-se necessário abordar conceitos fundamentais no estudo da disciplina.

### CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma, o *caput*, do art. 5º, traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**.

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o princípio da **isonomia** ou da **igualdade** (“*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

#### Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

#### ● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a igualdade **perante a lei** significa que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por